

LEI Nº 1.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Orça a receita e fixa a despesa para o Exercício de 1993.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1993, discriminados pelos anexos desta Lei e que orça a Receita em CR\$75.940.000.000,00 (setenta e cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras fontes de receita, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES	CR\$55.937.000.000,00
1.1	Receitas Tributárias	CR\$1.350.000.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	CR\$170.000.000,00
1.6	Receitas de Serviços	CR\$150.000.000,00
1.7	Transferências Correntes	CR\$54.130.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	CR\$137.000.000,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	CR\$20.003.000.000,00
2.1	Operações de Crédito	CR\$3.000.000.000,00
2.2	Alienação de Bens Imóveis	CR\$1.000.000.000,00
2.4	Transferência de Capital	CR\$16.000.000.000,00
2.5	Outras transferências de capital	CR\$3.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		CR\$75.940.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme discriminação seguinte

ÓRGÃO	1.0	CÂMARA MUNICIPAL	
	1.1	Corpo Legislativo	CR\$2.800.000.000,00
	1.2	Secretaria	CR\$983.500.000,00

ÓRGÃO	2.0	PREFEITURA MUNICIPAL	
	2.1	Gabinete e Secretaria	CR\$9.586.500.000,00
	2.2	Serviço de Finanças	CR\$3.468.000.000,00
	2.3	Serviço de Educação e Cultura	CR\$21.808.000.000,00
	2.4	Serviço de Saúde e Assistência Social	CR\$10.440.000.000,00
	2.5	Serviços Urbanos e Obras Públicas	CR\$14.033.000.000,00
	2.6	Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE)	CR\$5.689.000.000,00
	2.7	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER)	CR\$7.132.000.000,00
TOTAL DA DESPESA			CR\$75.940.000.000,00

	DESPESAS POR FUNÇÕES	
01	Legislativa	CR\$3.783.500.000,00
03	Administração e Planejamento	CR\$11.845.000.000,00
04	Agricultura	CR\$1.760.000.000,00
05	Comunicações	CR\$909.000.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$155.000.000,00
07	Desenvolvimento Regional	CR\$1.000.000.000,00
08	Educação e Cultura	CR\$21.808.000.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	CR\$375.000.000,00
10	Habituação e Urbanismo	CR\$12.016.500.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	CR\$15.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	CR\$9.345.000.000,00
15	Assistência e Previdência	CR\$5.796.000.000,00
16	Transporte	CR\$7.132.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		CR\$75.940.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o montante de CR\$4.936.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 167, 111 da Constituição Federal;
- b- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos previstos no artigo 43, §1º da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, de 30 de dezembro de 1992.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal